

Anno de 1523.

# Sexto Fundamento.

Offim D<sup>o</sup> N<sup>o</sup>s<sup>o</sup>s apontamentos dispensa, e trindades  
outros fundamentos May, e pacos S. Cheyung, ao Senhor  
Bispo Dom Diogo Valente, May, e Nad diriamos por  
Guardamos, e espirito aquem Nobs Nad quando; e euideamos  
do S. Pedro Cordova N<sup>o</sup>s perguntase N<sup>o</sup>sos tratado por este fun-  
dame. para o impugnar, como impugnon os papados, mas  
ja q<sup>o</sup> elle e Nad perguntou, N<sup>o</sup>s the diriamos, agora q<sup>o</sup> Nad  
queria em Algum tempo fabelo, e Nad tũa q<sup>o</sup> N<sup>o</sup>s diga,  
ejuntamente para q<sup>o</sup> o possa impugnar se quiser, mas  
fêra brevemente, porque o tempo Nad dá lugar  
para May.

Fundam. he, q<sup>o</sup> D. Fr. Antonio  
Nad pode ser N<sup>o</sup>sso Governador e ter legitimo impedim<sup>to</sup>,  
e he, q<sup>o</sup> dia calunniado por p<sup>o</sup>r May violentas No  
D. Adriano da Cunha, por q<sup>o</sup> caso Regado, q<sup>o</sup> Maguette  
tempo fora Governador Nad podia exceder o Mod<sup>o</sup> em  
prender ao ditto D. e a outros dons Clerigos, e exceder  
de fieu o encorrendo Na excomunição de Capitulo Siquis  
suadente, como dia a Glosa Comumente Feculida Na Glem.  
l. 3. Nonnulli de exco<sup>m</sup>unicat. Coelat. Navar. in Manu-  
li Cap. 28. No. 38. a q<sup>o</sup> qual refere, e segue Manuel  
Rodrigues in quest. Reg. tom. 2. q. 64. a l. 3. 3.º in  
fute, eo dia D. Fr. Antonio exceder o Mod<sup>o</sup> em  
prender q<sup>o</sup> D<sup>o</sup>s Padres, por quanto além de os prender da  
parte do Santo Officio, sem ter licença para isto, o fez  
com troquel de gente em q<sup>o</sup> hois. Muires favelary, que  
purera May violentas N<sup>o</sup>s D<sup>o</sup>s Clerigos, e os descom-  
pozera de Maneira, q<sup>o</sup> honra V<sup>o</sup>so Geral scandalo N<sup>o</sup>ssa  
Cidade q<sup>o</sup> q<sup>o</sup> esta causa se resolve toda. Dispensa  
Caso Regado q<sup>o</sup> Maguette tempo fora Gov<sup>o</sup>, por q<sup>o</sup> ja  
entad o Nad era, fêra o D. Adriano da Cunha; por  
ende Nad ha duvida q<sup>o</sup> incorro Na ditto excomunição de dia

de dito Cap. Siquis Incedente, cuja applicação he Neganda  
à Sé Apostolica, e quem está ligado ed excomunhad, e  
declarado, está privado da jurisdicão Ecclesiastica, q' tinha,  
como consta de M. uisq. textus, q' Vefere Sagra, de Casus  
q'j disp. 14. Sect. 1.º Capim estande ord. S.º excom-  
mungado Nad pleradi; Casu Negado que dantej tirona  
jurisdicão, pella dita Excomunhad em q' enorris ficos  
privado della.

Outro impedimento tem o Sr. Fr. Antonio p.º Nad poder ser Vigario Geral, e Gov. desta  
Bispado, e he ser Religioso Mendicante da Ordem de  
S. Domingos; porq' ainda q' os Maiores Religiosos, como  
Vicaria de Ley Superior, pofas ser Vigario de Bispado,  
por, com hds os Mendicantes Nad podem ser, como dice  
Paulo, e Cardinal Na Clement. 1.º de Regularib. N.º 6.  
Retuso in pract. Beneficiali 1.º de Vicario Epi N.º 32.  
a onze em prova de sua opiniaõ allega a Clement. 1.º  
S.º ad prius; de Regularib. e a Clement. a plerique  
Francisco Maria in quest. delphinans, p.º 1.º q.º 1287.  
N.º 1.º Joã Andre, e Joã in Cap. Speciali extra de  
 clericis exortem Antonio de Patis in pract. de  
jurisd. Epi Cap. 6. N.º 43. Paulo Funes de Viute  
Vig. Eccl. Cap. 17. N.º 100. lib. 2.º Conrad de  
comit. Episcop. N.º 5. Marco Antonio Cuen. inst.  
juri can. 1.º de Vicario Episcopi N.º 56. a orquay  
Vefere, e segue Sgrao de por Vicarij lib. 1.º q.º  
40. N.º 1.º Azor inst. Moral tom. 2.º lib. 3.º cap.  
43. q.º 10. ad finem, e o fundamento principal,  
que para isto ha, como se o Cardinal in Clementina  
plena N.º 11. de Electione. E o Concilio Tridentino  
Sess. 25. de Regul. Cap. 1.º onde manda aos Pres-  
biteros que guardem integramente hds aquillo que pert-  
ence a observancia Regular, e que ante com a Comu-  
nidade do Conu, vestim ed ibi ad communem vitam,  
vita, et vestim conservanda pstringim fidei ob-  
servant, e com os Religiosos, Mendicantes, ferim  
Vigario de Bispado de M. da secciaõ para fare-  
rem M. das conu, q' ha contra a dita observancia,  
e da

2  
Anua dellas he adquirirem praxe, que he contra a  
sua prosperidade; e he serem protos de tal sorte, que  
pelo Menor em particular nada tenham de peso, e com  
a dita praxe adquirirem tern accazias de cameter,  
Alguas Synonias, comprando, ou pertendendo com-  
pradas Bispoado, &c. Como Sr. Sbrocio N.º lugar  
Referido. D.ª Elle May, accazias de se Mad contentare  
com o Comer da Comunidade, e de o Mandarem  
Fazer fora; e Madas accazias Jabemos, que Fabio o Sr.  
Fr. Antonio, por quanto tem adquirido m.º Dinheiro  
Nesta tempo q' aqui foi Vigario Geral, e com elle  
comprou Madas praxas, que Mandou depositar para  
gordungar a M.ª de se Bispoado da Espina, enad  
se contenta co o Comer da Comunidade, e apin  
de Ordinario o Manda fazer fora a Casa de Guay  
devotas, donde he vem felhados, por que dizem se ar-  
ruca he dem praxa.

Outro fundam.º podria haver p.  
os Ditos Religiosos, Mad serem Vigarios, Gerentes,  
Nem Governadores, &c. e sendo Alguem, o quem  
for v.º de se Mosteiro, o que vemoz ter acontecido  
No Mosteiro de S.º Domingos, por que athe o mes-  
mo Frey Antonio para dar satisfacaõ de Alguas  
Comras Malpitas, que se lhe obrunham, se di-  
p.ºd com se Frades, que forad Causa de se elle fazer.  
E Alguas Jemas, que se costumad fazer Nesta Se, a  
transfugio, e de se de se fazer, por No Mesmo tempo se  
fezerem outras Na Africa de S.º Domingos. pelo que  
adito o Frey Antonio Mad comum de se, Nem  
ainda, queira pode ser Gov.º, que se athe agora o soffre-  
mas, foi o May Mad podumig, e por se Jemas de se  
tand athe ver se vinhad as causas, e Mad q.  
de entendemos, e athe o podia ser.

Certidão